

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Assunção do Piauí – PI, 01 de Abril de 2019

Maria Alice Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Alice Pereira
Gilberto Augustinho Farias
Antonia Alves da Silva
José Itamar Carlos de Santana
Vanderley Soares Rodrigues
Jose Caetano da Silva
Eva Inácio da Silva
Miguel Pereira de Sousa
Rita de Cassia Fernandes Alves
Maria Caudia Soares Silva
Jahellen Rosa Rosa do Nascimento
Jania Ana Rosa do Nascimento
Luciana Pereira de Sousa
Patrícia de Araújo Sampaio
Raissa de Santana
Emanoel Lopes Lima



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

DECRETO Nº 087/2019

‘O decreto regulamenta a lei da política municipal do meio ambiente da forma que especifica’.

O prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal de nº 035/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada e regulamenta a lei da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA) e que este ato publica.

Ar. 2º - Cabe ao departamento de Meio Ambiente cumprir os itens dessa lei, obedecendo os princípios legais.

Art. 3º - Fica o departamento de meio ambiente responsável pela operacionalização da política municipal de meio ambiente.

Art. 4º - este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Jacobina do Piauí – PI, 23 de março de 2019.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 004 /2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 92, IV, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Marivan de Carvalho Melo**, Inscrito no CPF/MF: 000.404.803-21 para exercer o Cargo Comissionado de divisão e fiscalização de obras, serviços e posturas, lotado na secretaria de Obras, Habitação e urbanismo.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração promova os respectivos assentamentos e faça os competentes registros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, em vinte e um de fevereiro de dois mil e dezenove (21/02/2019).

Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal